

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 2.274, de 17 de abril de 2026



HU BRASIL

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: <https://www.gov.br/hubrasil/>

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

SUMÁRIO

DIRETORIA EXECUTIVA	3
RESOLUÇÃO	3
Resolução nº 1409, de 15 de abril de 2026.....	3
PRESIDÊNCIA.....	9
NOMEAÇÃO	9
Portaria - SEI nº 219, de 16 de abril de 2026.....	9
Portaria - SEI nº 224, de 16 de abril de 2026.....	9
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
NOMEAÇÃO	10
Portaria - SEI nº 923, de 16 de abril de 2026.....	10
Portaria - SEI nº 925, de 16 de abril de 2026.....	10
MOVIMENTAÇÃO.....	11
Portaria - SEI nº 922, de 16 de abril de 2026.....	11
Portaria - SEI nº 924, de 16 de abril de 2026.....	11
Portaria - SEI nº 927, de 16 de abril de 2026.....	12
Portaria - SEI nº 930, de 16 de abril de 2026.....	12
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	13
POP.DGP.91 (Versão 01)	13
REINTEGRAÇÃO	13
Portaria - SEI nº 928, de 16 de abril de 2026.....	13
Portaria - SEI nº 929, de 16 de abril de 2026.....	13
REVOGAÇÃO	14
Portaria - SEI nº 926, de 16 de abril de 2026.....	14
Portaria - SEI nº 931, de 16 de abril de 2026.....	14
HU-UFCAT.....	15
DESIGNAÇÃO	15
Portaria - SEI nº 02, de 17 de abril de 2026.....	15

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO

Resolução nº 1409, de 15 de abril de 2026

A Diretoria Executiva da HU Brasil, no uso das atribuições previstas no art. 55 do Estatuto Social vigente, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da HU Brasil, a Rede HU Brasil de Dados em Saúde (REHDS) e a plataforma tecnológica HU Digital.

Art. 2º Para fins de compreensão desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

- I. Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU): sistema de gestão hospitalar composto por módulos assistenciais e administrativos, cujos objetivos são apoiar a padronização e controle das práticas assistenciais e administrativas dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), permitir a criação de indicadores e facilitar o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças por meio de tecnologias digitais;
- II. Rede HU Brasil de Dados em Saúde (REHDS): plataforma tecnológica aberta de interoperabilidade desenvolvida para troca de informações internamente, entre os hospitais da HU Brasil, e externamente, com entidades e outros órgãos governamentais.
- III. HU Digital: plataforma tecnológica de informações em saúde que disponibiliza o Registro Eletrônico de Saúde (RES) e serviços digitais para pacientes, profissionais de saúde e gestores da Rede HU Brasil, acessível por meio dos canais digitais da Empresa, portal web e em aplicativos móveis;
- IV. interoperabilidade: capacidade de um sistema se comunicar, realizar intercâmbio de dados e requerer a execução de funções e programas com outros sistemas, locais ou remotos, requerendo medida de padronização comum de protocolo de comunicação, transporte, armazenamento e representação de informações;
- V. interoperabilidade semântica: a adoção, conforme contexto de uso, de técnicas de modelagem de informação, modelos de informação e uso de vocabulários padronizados, como terminologias, classificações, taxonomias e ontologias, que garantam o entendimento humano de uma estrutura integrada de informações;
- VI. Registro Eletrônico de Saúde (RES): conjunto normalizado e compartilhado de informações relevantes sobre a saúde e bem-estar do paciente, disponibilizado de forma segura, oportuna e consentida por padrões de interoperabilidade de informação em saúde;
- VII. Prontuário Eletrônico Unificado da HU Brasil: conjunto de informações do paciente disponíveis no AGHU, composto pelos módulos Pacientes, Internação, Ambulatório Assistencial, Ambulatório Administrativo, Prescrição Médica e Prescrição de Enfermagem.

CAPÍTULO II - DA REDE HU BRASIL DE DADOS EM SAÚDE (REHDS)

Seção I - Da Definição

Art. 3º A Rede HU Brasil de Dados em Saúde (REHDS) consiste em uma plataforma tecnológica aberta de serviços corporativos compartilhados de informações em saúde, que provê serviços e soluções de interoperabilidade para os sistemas utilizados no âmbito dos Hospitais Universitários Federais da HU Brasil, especialmente o AGHU, bem como serviços de interoperabilidade para conexão e intercâmbio de informações com redes de dados e sistemas de informação em saúde nacionais, regionais e locais.

Seção II - Do Escopo e Finalidades

Art. 4º A REHDS possui o seguinte escopo de serviços e sistemas:

- I. sistemas de lagos de dados, com estrutura e capacidade tecnológica para suportar o desenvolvimento de painéis analíticos para apoio à decisão e gestão de saúde;
- II. repositório de informações de saúde normalizadas e compartilhadas, provenientes de diferentes sistemas de informação e de redes de dados compartilhados;
- III. serviços de catálogo de pacientes, para identificação unívoca e correlação de identificadores de pacientes e seus dados demográficos;
- IV. serviços de terminologias e recursos semânticos;
- V. serviços de consentimento e de gestão da preferência de privacidade dos pacientes;
- VI. serviços de registros de estabelecimentos, profissionais de saúde, lotações, serviços de saúde, localidades e demais interesses administrativos que disciplinam e ordenam o acesso dos dados e informações;
- VII. serviços de agendamento, notificações e outros, voltados a atender as necessidades dos pacientes e profissionais de saúde;
- VIII. conjunto padronizado e gerenciado de interfaces de serviços *Application Programing Interface* (API) compartilháveis; e
- IX. componentes tecnológicos de integração de sistemas e informações (conectores e adaptadores).

Art. 5º As informações contidas na REHDS poderão ser utilizadas para os seguintes fins:

- I. clínicos e assistenciais;
- II. ensino e pesquisa;
- III. gestão hospitalar; e
- IV. subsídio à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas em saúde.

Seção III - Da Governança e Gestão

Art. 6º Fica definido o seguinte arranjo de governança para a REHDS:

- I. Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC), em nível estratégico e centralizado;
- II. Subcomitê de Governança da Rede HU Brasil de Dados em Saúde (SCG-REHDS), em nível tático e centralizado;
- III. Núcleos Gestores do AGHU, em nível tático e descentralizado nos HUFs; e

- IV. Equipes de Projeto, em nível operacional e centralizado ou descentralizado, vinculadas ao SCG-REHDS.

Subseção I - Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC)

Art. 7º O CGTIC é a instância de governança da REHDS em nível estratégico e centralizado.

Art. 8º São competências do CGTIC, em relação à REHDS:

- I. reunir-se com o(a) coordenador(a) do SCG-REHDS para atualização periódica das informações acerca da execução dos projetos;
- II. apreciar e aprovar o planejamento proposto pelo SCG-REHDS.

Subseção II - Do Subcomitê de Governança da Rede HU Brasil de Dados em Saúde

Art. 9º O Subcomitê de Governança da Rede HU Brasil de Dados em Saúde (SCG-REHDS), vinculado ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em nível tático e centralizado, será composto por membros da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS).

§ 1º A coordenação tecnológica do SCG-REHDS será realizada pelos representantes da DTI.

§ 2º A coordenação negocial do SCG-REHDS será realizada pelos representantes da DAS.

§ 3º A nomeação dos membros que comporão o SCG-REHDS, bem como as regras gerais de funcionamento, deverão ser publicadas em portaria específica, a ser editada pelo Presidente do CGTIC.

§ 4º O SCG-REHDS reunir-se-á mensalmente, ou sempre que necessário.

Art. 10 O SCG-REHDS possui as seguintes competências:

- I. realizar o planejamento de incorporação de novos serviços, informações, integrações e conexões à REHDS;
- II. priorizar os projetos necessários à operacionalização da REHDS;
- III. analisar e deliberar sobre demandas de incorporação de novos serviços, dados, documentos e padrões terminológicos à REHDS, solicitadas pelos NG-AGHU das unidades hospitalares;
- IV. deliberar sobre modelos de informação e padrões semânticos a serem utilizados na REHDS;
- V. monitorar e avaliar a execução dos projetos no âmbito da REHDS;
- VI. demandar a elaboração de notas técnicas, pareceres e outros documentos às áreas de referência para gestão de negócio e para gestão técnica;
- VII. designar equipes para os projetos de apoio ao desenvolvimento da REHDS; e
- VIII. reportar as ações realizadas ao CGTIC.

Subseção III - Dos Núcleos Gestores do AGHU (NG-AGHU)

Art. 11 Os NG-AGHU ficam definidos como instância de nível tático e descentralizado da REHDS nas unidades hospitalares da Rede HU Brasil.

Art. 12 São competências do NG-AGHU, no âmbito da REHDS:

- I. encaminhar ao SCG-REHDS as demandas relacionadas aos seguintes temas, no âmbito do respectivo hospital:

- a) inclusão de novas informações, serviços, integrações ou conexões a serem disponibilizados;
 - b) inclusão, exclusão ou alteração de modelos de informação;
 - c) adoção ou revisão de padrões de vocabulários controlados e recursos terminológicos;
 - d) gestão dos processos de negócio;
 - e) identificação ou prospecção de novas necessidades de negócio;
 - f) infraestrutura de TI; e
 - g) arquitetura e desenvolvimento de sistemas.
- II. designar equipes locais de projeto para apoio ao desenvolvimento da REHDS, em alinhamento com o planejamento aprovado pelo SCG-REHDS; e
- III. monitorar e avaliar projetos locais de apoio ao desenvolvimento da REHDS.

Subseção IV - Dos Projetos

Art. 13 Os sistemas legados ou aqueles que venham a ser implantados nos hospitais e na Administração Central poderão ser integrados ao AGHU, mediante proposição de projeto e sua apreciação pelo SCG-REHDS.

Art. 14 As equipes de projeto constituem o nível operacional do arranjo de governança da REHDS, podendo ser centralizadas ou descentralizadas em sua atuação.

Art. 15 As equipes de projeto deverão ser constituídas por membros das áreas de negócio e da área técnica.

Art. 16 São competências das equipes de projeto:

- I. planejar, executar, monitorar e avaliar os projetos priorizados pelo SCG-REHDS;
- II. realizar reportes de informações sobre o andamento dos projetos ao NG-AGHU ou ao SCG-REHDS;
- III. disponibilizar informações atualizadas sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III - DA PLATAFORMA HU DIGITAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 17 O HU Digital consiste em uma plataforma tecnológica corporativa que reúne informações dos pacientes de forma personalizada e individualizada, tais como:

- I. histórico clínico de atendimentos;
- II. sumário de alta;
- III. registros de atendimento clínicos;
- IV. resultados de exames;
- V. serviços digitais de apoio ao paciente;
- VI. solicitações de acesso ao prontuário do paciente;
- VII. gestão de consentimentos de acesso; e
- VIII. agendamento e operacionalização de teleconsultas.

Art. 18 O objetivo do HU Digital é permitir o acesso seguro e oportuno às informações de saúde do paciente.

Art. 19 O HU Digital será disponibilizado das seguintes formas:

- I. em portal web, disponível no endereço: <https://hudigital.hubrasil.gov.br>;
- II. em formato de aplicativo móvel, disponível nas lojas de aplicativos de smartphones; e
- III. por meio do AGHU, em interface integrada (Prontuário Eletrônico Unificado da HU Brasil).

Parágrafo Único. O HU Digital é a plataforma oficial de acesso do paciente ao respectivo Registro Eletrônico de Saúde dos Hospitais Universitários Federais da HU Brasil.

Seção II - Das Regras Gerais de Acesso e Autorização

Art. 20 Os dados disponibilizados na plataforma HU Digital pertencem ao paciente e devem ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente, podendo se fundamentar nas hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, conforme o caso concreto.

§ 2º O consentimento específico e em destaque, conferido por pelo menos um dos pais ou responsável legal, será apenas exigido quando constituir a base legal adequada ao tratamento.

Art. 21 O acesso aos dados dos pacientes por profissionais que atuam na HU Brasil ficará restrito aos dados de pacientes atendidos na unidade hospitalar em que o profissional estiver lotado.

§ 1º Considera-se paciente atendido em uma unidade aquele paciente que tiver sido admitido para realização de algum serviço e estiver cadastrado na respectiva base local do AGHU.

§ 2º O controle de acesso aos dados de pacientes pelo Prontuário Eletrônico Unificado da HU Brasil por perfil profissional seguirá as mesmas regras de acesso já utilizadas pelo usuário no AGHU.

§ 3º O acesso às informações de pacientes pelo portal web será restrito a profissionais de saúde de nível superior com registro em conselho profissional e lotação na área assistencial da HU Brasil.

§ 4º Ficam dispensados da autorização prévia os demais empregados e colaboradores da HU Brasil que acessam os dados no exercício das atividades laborais inerentes a suas unidades de lotação, tais como atividades de tecnologia da informação para sustentação da plataforma, suporte assistencial, demandas judiciais e de auditoria internas, entre outros.

Art. 22 O acesso aos dados dos pacientes por profissionais de saúde externos à HU Brasil fica condicionado à autorização do paciente, por meio da plataforma HU Digital.

§ 1º O acesso do profissional de saúde externo à HU Brasil ao HU Digital será feito mediante autenticação na plataforma Gov.br.

§ 2º A autorização terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por demanda expressa do paciente.

Seção III - Das Competências

Art. 23 Compete à DTI alocar os recursos necessários à implantação, manutenção e operação do HU Digital.

Art. 24 Compete à DTI e aos Setores de Tecnologia da Informação e Saúde Digital dos HUFs:

- I. disponibilizar a conexão dos sistemas de informação locais para integração à REHDS; e
- II. apoiar na implantação da solução de interoperabilidade da REHDS para integração dos sistemas e das bases de dados das unidades hospitalares, no que couber.

Art. 25 Compete às demais Diretorias da HU Brasil, nas respectivas áreas de competência, e às Superintendências dos HUFs:

- I. planejar e executar ações necessárias à melhoria da qualidade das informações registradas nas unidades hospitalares;
- II. adotar medidas de orientação e capacitação aos profissionais das respectivas unidades quanto ao uso adequado e efetivo do HU Digital; e
- III. apoiar a DTI nas questões pertinentes aos seus processos negociais.

Art. 26 Compete às Superintendências dos hospitais promover ações para divulgação e disseminação do uso do HU Digital junto aos profissionais de saúde e pacientes.

Art. 27 O registro de manifestações do paciente relativamente ao uso do HU Digital deverá ser realizado por intermédio da Ouvidoria da HU Brasil, em acesso disponível no aplicativo ou por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria-geral/ouvidoria>

CAPÍTULO IV - DOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE

Art. 28 Os padrões de interoperabilidade deverão ser aprovados pelo SCG-REHDS, em conformidade com o art. 11 da presente Resolução.

Art. 29 Os padrões de interoperabilidade serão publicados no sítio do HU Digital, conforme disposto a seguir:

- I. padrões de interoperabilidade sintática, modelos de informação e processos técnicos para uso para interoperabilidade de informações em saúde: no sítio eletrônico <https://hudigital.hubrasil.gov.br/interoperabilidade>;
- II. terminologias, ontologias, classificações e outros recursos de interoperabilidade semântica: no sítio eletrônico <https://hudigital.hubrasil.gov.br/semantica>; e
- III. aspectos relacionados à governança, gestão e políticas específicas de interoperabilidade em saúde: no sítio eletrônico <https://hudigital.hubrasil.gov.br/governanca>.

Parágrafo único. Os padrões de interoperabilidade nacionais adotados na REHDS deverão estar alinhados, sempre que possível, com os padrões de interoperabilidade nacionais do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A integração dos sistemas e bases de dados das unidades hospitalares da HU Brasil a REHDS, bem como a integração da REHDS a soluções externas à HU Brasil, será realizada de forma gradual e planejada.

Art. 31 Fica vedado o desenvolvimento de soluções tecnológicas concorrentes com o escopo do HU Digital e da REHDS no âmbito da HU Brasil.

Art. 32 Os casos omissos serão dirimidos pelo SCG-REHDS.

Art. 33 Fica revogada a Resolução nº 779, de 26 de outubro de 2022, da Diretoria Executiva, publicada no Boletim de Serviço nº 1.425, de 01º de novembro de 2022.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Sede da HU Brasil, em Brasília, Distrito Federal, 778ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 14 de abril de 2026.

Arthur Chioro

Presidente

PRESIDÊNCIA

NOMEAÇÃO

Portaria - SEI nº 219, de 16 de abril de 2026

O Presidente da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do Estatuto Social vigente, resolve:

Art. 1º Nomear VIVIANE REIS COUTO, matrícula Siape nº 333****, para o cargo de Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), ficando exonerada do cargo de Assessor de Planejamento da Diretoria de Atenção à Saúde, da Sede da HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de abril de 2026.

Arthur Chioro

Portaria - SEI nº 224, de 16 de abril de 2026

O Presidente da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do Estatuto Social vigente, resolve:

Art. 1º Nomear TULIO GONÇALVES GOMES, matrícula Siape nº 310****, para o cargo de Gerente Administrativo, do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), ficando exonerado do cargo de Chefe de Serviço de Gestão de Estoque, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da Sede da HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de abril de 2026.

Arthur Chioro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria - SEI nº 923, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear FELIPE SILVA SOUZA, matrícula Siape nº 224****, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Engenharia Clínica, junto à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, da Gerência Administrativa, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima (HU-UFRR), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 12 de maio de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 925, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear, interinamente, MAYCON UDSON MIRANDA MOREIRA, matrícula Siape nº 304****, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, junto à Gerência Administrativa, do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

MOVIMENTAÇÃO

Portaria - SEI nº 922, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, por transferência, em caráter temporário, e por interesse da empresa, para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, de FELIPE SILVA SOUZA, matrícula Siape nº 224****, Assistente Administrativo, da Maternidade Climério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia (MCO-UFBA) para o Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima (HU-UFRR), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 12 de maio de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 924, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, por transferência, em caráter definitivo, e por interesse da empresa, para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, de MAYCON UDSON MIRANDA MOREIRA, matrícula Siape nº 304****, Engenheiro Clínico, do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) para o Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 927, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por remoção, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 3/2021/DGP, de EVANDRO MACHADO NETO, matrícula Siape nº 342****, Analista de Tecnologia da Informação, do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ) para o Hospital Universitário dos Servidores do Estado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Huse-Unirio), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 04 de maio de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 930, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 3/2021/DGP, publicada no Boletim de Serviço nº 1139, de 24/08/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 3/2021/DGP, de FERNANDA ANDRADE AMORIM, matrícula Siape nº 337****, Médica - Anestesiologia, do Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande (HUAC-UFCG) para o Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba (HULW-UFPB), da Rede HU Brasil.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 30 de abril de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

POP.DGP.91 (Versão 01): Cadastro de novos(as) empregados(as) no E-Siape e SIGPMentorh.

[Acesse](#) o Procedimento Operacional Padrão POP.DGP.091.

REINTEGRAÇÃO

Portaria - SEI nº 928, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Reintegrar FLAVIANE RODRIGUES VITOR DOS SANTOS SILVA CRUZ, matrícula Siape nº 342****, no cargo de Técnica em Enfermagem, com lotação no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), filial da HU Brasil, em virtude de decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0011214-10.2024.5.03.0140.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2024.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 929, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Reintegrar KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA, matrícula Siape nº 325****, no cargo de Enfermeira - 36 H, com lotação no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-

UFMA), filial da HU Brasil, em virtude de decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 1039861-65.2020.4.01.3700.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2025.

Luciana de Gouvêa Viana

REVOGAÇÃO

Portaria - SEI nº 926, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 306, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.232, de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 27 de abril de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 931, de 16 de abril de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria - SEI nº 661, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1506, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 27 de março de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

HU-UFCAT

DESIGNAÇÃO

Portaria - SEI nº 02, de 17 de abril de 2026

A Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão (HU-UFCAT), no uso das atribuições e considerando a delegação de competências de que trata a Portaria - SEI nº 8 de 09 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para operacionalização de atividades no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do HU-UFCAT pela HU Brasil:

Nome	SIAPE	CPF	
Jordana Alves de Aguiar	108*****	***.381.171-**	Ordenador Titular
Heber Martins de Paula	148*****	***.629.941-**	Gestor Financeiro
Lorena Oliveira de Arruda Soares	102*****	***.755.731-**	Conformista de Registro de Gestão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jordana Alves de Aguiar